



## Interpelação Escrita

Nos últimos anos, os relatórios do CCAC têm revelado uma série de casos de abuso de poder, de longa duração, em diversos serviços públicos, e o público suspeita de que os dirigentes do Governo da RAEM, durante o seu mandato, se esquivam totalmente das suas responsabilidades políticas. Nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 15/2009 - Disposições fundamentais do estatuto do pessoal de direcção e chefia, prevê-se expressamente que a comissão de serviço dos titulares de cargos de direcção pode ser dada por finda com fundamento no incumprimento das regras relativas às garantias de imparcialidade da Administração Pública; e o seu artigo 23.º prevê expressamente que o titular pode ser censurado caso não seja leal no âmbito das atribuições do respectivo serviço. Nos termos do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2010 - Estatuto dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau, os titulares dos principais cargos devem assegurar a direcção, superintendência ou tutela dos serviços ou entidades subordinados, por forma a evitar a ocorrência de quaisquer infracções ou situações de abuso de poder. O mecanismo de responsabilização já existe e, no ano passado, eu já apresentei uma interpelação escrita sobre o assunto, mas os dirigentes do último mandato do Governo da RAEM não deram qualquer resposta durante o seu mandato.

Nestes termos, interpele o Governo sobre o seguinte:



1. Nos últimos anos, os relatórios do Comissariado contra a Corrupção (CCAC) têm revelado uma série de casos de abuso de poder, a longo prazo, em diversos serviços públicos. Após saber a quem cabe as responsabilidades, para além de resolver estes casos no âmbito civil, penal e financeiro, na área da tutela do Chefe do Executivo e da tutela dos titulares dos principais cargos, quantas acções de censura pública foram efectuadas pelos dirigentes do Governo aos respectivos responsáveis? Ou será que isso nunca aconteceu?
2. Quantas acções de responsabilização foram concretizadas relativamente aos dirigentes, ao abrigo dos artigos 16.º e 23.º da Lei n.º 15/2009, no âmbito da tutela do Chefe do Executivo e da tutela dos titulares dos principais cargos, respectivamente? Ou será que isso nunca aconteceu?
3. Em termos concretos, houve uma série de casos de abuso de poder, de longa duração, ocorridos em diversos serviços públicos, envolvendo serviços da tutela directa do Chefe do Executivo (Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional, Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos, Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim), bem como da tutela da Secretaria para a Administração e Justiça (ex-Instituto para os Assuntos



Cívicos e Municipais), da Secretaria para a Economia e Finanças (Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais), da Secretaria para a Segurança (Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, Direcção dos Serviços Correccionais), da Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura (Instituto Cultural), da Secretaria para os Transportes e Obras Públicas (Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, Instituto de Habitação, Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental), assim como da tutela do Director-geral dos Serviços de Alfândega (Serviços de Alfândega). O actual Governo da RAEM vai continuar a apurar as devidas responsabilidades?

O Deputado à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau,

**Ng Kuok Cheong**

2 de Janeiro de 2020